Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº. 34 - Doc. 350/65

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, constituindo-a e organizando-a nos moldes de suas congêneres, a Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - Codesavi.

Artigo 2º - Cinqüenta e hum por cento (51%) do Capital da Codesavi, no mínimo, pertencerão, sempre, ao Município de São Vicente.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a subscrever, integralizar e realizar, até cinqüenta e hum milhões de cruzeiros —— (Cr$ 51.000.000) do Capital inicial da Codesavi, na forma que ficar estabelecida na constituição da Sociedade e na que dispuser a legislação atinente à matéria.

§ Único - Sempre que houver aumento do Capital Social, o Poder Executivo subscreverá, obrigatòriamente, êsse aumento, de maneira a que se mantenha, sempre, a porporção fixada no artigo 2º desta lei.

Artigo 4º - Os fins primordiais da Codesavi serão os de execução de obras e serviços de interêsse público e do Município, mediante aplicação da sistemática da administração privada, respeitadas as restrições legais.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Codesavi o plenajamento e execução dos serviços e obras de interêsse público e do Município, atendido o disposto no artigo 4º desta lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular para o momento, valho-me da oportunidade para reiterar os protestos de alta estima e distinta consideração.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
Prefeito Municipal.

j.

Mod. C-4 10.000 - 10/64

Proc. 61/65